



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 13/2021

	: Ordinária	N.º 603
Reunião	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-13/2021	
Referência	: Processo n.º 200.726/2020	
Interessado	: Bruno Aires de Sousa	

EMENTA: indefere interrupção do registro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 200.726/2020, de interesse do Eng. de Computação Bruno Aires de Sousa, registro n.º 26205/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 711/2020 STF-GAT e n.º 4960/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado solicitou interrupção de seu registro profissional declarando que não está trabalhando com atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea; considerando que o interessado possui as atribuições do art. 1º da Res. n.º 380/93: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Art. 9º da Res. n.º 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos."; considerando que foi efetuado o pagamento da anuidade proporcional à data desta solicitação; considerando que não consta processo de infração ao Código de Ética Profissional ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema Confea/Crea; considerando que não consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que o interessado alegou no recurso que não exerce, não atua e não tem responsabilidade que exige o seu registro no Crea, e que nunca emitiu uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE decidiu pelo indeferimento do pleito com a alegação de que as atividades desempenhadas pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 13/2021

profissional no cargo de Analista Sênior II, na empresa Montreal Clube de Hospedagem, são atividades regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA; considerando que o interessado continua no cargo de Analista Sênior II, na empresa Montreal Clube de Hospedagem; considerando que no recurso protocolado não foram apresentados fatos novos; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 01993/2020, expedida na sessão ordinária n.º 866, de 01.07.20, indeferiu o pleito, com o argumento de que foi verificado, em comparação com as atribuições do profissional, que o cargo desempenhado pelo profissional é de caráter técnico, ou seja, são atividades regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, devendo ser executadas por profissionais habilitados conforme Lei n.º 5194/1966, Decreto n.º 23569/1933, Resoluções n.º 218/73 e n.º 380/93, ambas do Confea.; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 34 (trinta e quatro) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao Eng. de Computação Bruno Aires de Sousa, mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), uma vez que não foram apresentados fatos novos que justifiquem a concessão do pleito. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

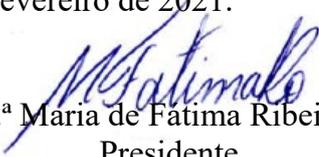
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 13/2021

senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br